



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

DECRETO Nº 1.995 de 19 de novembro de 2020.

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 19/11/2020
Juliana
Assinatura do Servidor

"Institui novas regras de Suspensão das Atividades como medidas de segurança de enfrentamento à pandemia de doença viral respiratória causada pelo agente viral COVID-19 (Corona vírus), e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Pedro Teixeira, no uso de sua competência e atribuições legais, e nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira;

CONSIDERANDO que:

- I- O Município de Pedro Teixeira apresentou 2 casos confirmados de Covid-19;
- II- Que os casos de coronavírus teve um aumento na região da Zona da Mata nos últimos dias;
- III- Que os leitos dos hospitais de referência em Juiz de Fora e região encontram-se lotados.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o funcionamento das atividades com potencial de aglomeração de pessoas pelo prazo indeterminado, especialmente:

- I - Bares e similares, exceto na condição de delivery;
- II - Qualquer evento público ou privado, em praças públicas ou casas de festas privadas;
- III - Qualquer tipo de Comércio Ambulante;
- IV - Ginásio Poliesportivo e Campo de Futebol;
- V - Eventos e cultos religiosos;
- VI - O atendimento ao público nas Secretarias de Administração e Secretaria de Assistência Social, exceto ao atendimento de serviço de emergência ou urgência,



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

desde que comprovada tal necessidade, onde haverá servidores trabalhando internamente para atender a demanda.

Art. 2º - Os demais comércios no âmbito do município poderão funcionar, observando as normas a seguir:

- A** - Funcionar com apenas uma porta aberta, levantando até a metade;
- B** - Manter um controle na entrada, tipo: balcão/barreira;
- C** - Manter distância de segurança mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas que estiverem no estabelecimento;
- D** - Manter a higienização, indicadas pelos órgãos de saúde pública, do estabelecimento, das pessoas que trabalham e frequentam o local, disponibilizando álcool em gel para todos;
- E** - Não dar acesso ao interior do estabelecimento, a mais de 01 pessoa/cliente, além dos que ali trabalham;
- F** - Fazer o uso obrigatório de máscara no interior do estabelecimento;

§ 1º - O comercio poderá funcionar com suas atividades diárias até às 18h.

§ 2º - Para o comercio que possui na sua atividade os serviços de consumo de gêneros alimentícios dentro do estabelecimento como: padarias, açougue, mercado e similares, estes estão proibidos de exercer esse tipo de atividade, podendo vender os produtos de modo delivery.

Art. 3º - Ficam autorizadas a funcionar somente no modo delivery o comercio de restaurantes, pizzarias e lanchonetes, observados as regras de higienização dos produtos indicadas pelos órgãos de saúde pública na entrega.

Art. 4º - Os hotéis e Casas de veraneios, devem preservar o sistema de afastamento mínimo de 2 metros das mesas de seus locais de refeições, e não poderá permitir aglomerações de hóspedes, devendo observar as regras de higienização de todo o ambiente hoteleiro conforme disposto nos decretos anteriores.

Art. 5º - Nos eventos fúnebres, não poderá haver aglomerações de pessoas.

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 19/11/2020
Volivis
Assinatura do Servidor



Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

podendo o funeral ocorrer de forma a não aglomerar pessoas em qualquer local, inclusive dentro do cemitério, até o momento do sepultamento.

Art. 6º - Os salões de beleza, consultórios e similares, poderá funcionar com atendimento de um cliente por vez, com intervalo de 30 minutos de uma pessoa para outra, observando os cuidados necessários de prevenção da doença e critérios de higienização disposto nos decretos anteriores.

Art. 7º - Ficam suspensos os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde:

I - Atendimento domiciliar;

II - Atendimento na zona rural;

Art. 8º - Ficam suspensos os atendimentos eletivos Médicos, Odontológicos e Fisioterapêuticos, podendo estes funcionar apenas com atendimento de Urgência e Emergência.

Art. 10 - Os serviços de Nutrição, Fonoaudiologia, Psicologia e Psiquiatria da Secretaria Municipal de Saúde, deverá funcionar com agendamento prévio, obedecendo ao intervalo de 30 minutos entre um paciente e outro, observando as regras de distanciamento e higienização.

Art. 11 - As bibliotecas Pública e Escolar poderão funcionar com atendimento de uma pessoa por vez, observando as regras de distanciamento e higienização.

Art. 12 - Recomenda-se a toda população a fazer o uso de máscara de proteção nas vias públicas, higienizar bem as mãos, e sair de casa somente quando necessário.

Art. 13 - Em caso de descumprimento por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e a utilização de uso do poder de polícia da Administração Pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este Decreto.

Publicado no Quadro de Avisos
da Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira
em 19 / 11 / 20 20
Assinatura do Servidor




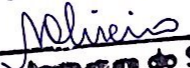
Município de Pedro Teixeira - MG
Rua Professor João Lins, 447 Bairro Alvorada - CEP 36.148-000.
TELEFAX: (32) 3282 - 1109 / (32) 3282 - 1129
CNPJ: 18.338.228/0001-51

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se qualquer disposição em contrário.

Município de Pedro Teixeira, 19 de novembro de 2020.


IDÍLIO NEVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira em 19 / 11 / 20 20  Assinatura do Servidor
